

Projeto de lei nº 273, de 1999

Publique-se Inclua-se em pauta por CINCO sessões 28, abril, 99 Vanderlei Macris - Presidente

Dispõe sobre doação de sangue por parte do servidor público estadual.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - O servidor público estadual que fizer doação de sangue terá as suas férias acrescidas de 1 (um) dia, para cada doação feita.

Artigo 2º As doações serão limitadas a 4 (quatro) por ano, exigindo-se um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre uma doação e outra.

Artigo 3º - Cada doação será antecedida por exames médicos e de laboratório, de praxe.

Artigo 4º - Ao efetuar a doação, o doador receberá um certificado, do qual constará o seu nome, idade, endereço, tipo de sangue e data de doação.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os Bancos de Sangue encontram-se em situação difícilima por falta de doadores.

O problema começou há aproximadamente 10 anos e agravou-se com correr do tempo, diante do grande número de casos de pessoas que contraíram o vírus da AIDS através de transfusões de sangue.

Hoje em dia são poucas as pessoas que doam sangue espontaneamente, fazendo com que os médicos sejam forçados a exigir que familiares de pacientes doem sangue para reposição.

Nessas circunstâncias muitos são dos hospitais obrigados a adiar cirurgias de urgências, agravando o estado de pacientes quer não conseguem sangue para transfusão.

No caso do funcionalismo público estadual, a coleta de sangue poderia ser feita nas próprias repartições, através de unidades móveis que se deslocariam para os diversos locais, conforme calendário previamente estabelecido.

Sala das Sessões, em

FLS. N.º 01
RGL. 1971
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

ENTREGUE AQUI
27 ABR 15 5 1 56 030347

Divisão de Ordenamento Legislativo Serviço de Processo Legislativo Publicado no "DIÁRIO OFICIAL" de 29-04-99

a) CAMPOS MACHADO
PTB

Serviço de Suporte e Conferência Esta proposição contém 1 assinatura SSC. 281 4/1999
Conferente

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

Folha 2
Proc. 1471
X

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 31ª a 35ª Sessões Ordinárias (de 30/04 a 06/05/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 06/05/99

X